



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

**CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO, DE PROVAS E DE TÍTULOS, PARA
A DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TABELIONATO E DE REGISTRO DO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

EDITAL N. 01/2007

DECISÃO

Trata-se de requerimento de juntada de título apresentado à Comissão Examinadora do Concurso Público de Ingresso, de provas e títulos, para delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais - Edital n. 01/2007 por Letícia Souto de Souza, inscrição n. 288122.

A requerente apresentou para fins de comprovação de títulos cópia autenticada de certidão da Corregedoria-Geral de Justiça do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, informando os processos em que atuou e cópia autenticada de certidão emitida pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, informando a aprovação no concurso público para o cargo de Analista Ambiental, com exigência de escolaridade de curso de Direito.

É o sucinto relatório.

O item 2 do capítulo VI do mencionado Edital estabelece que "*Serão considerados os seguintes títulos: III - Exercício de advocacia, V-Aprovação em concurso público para cargos das carreiras jurídicas (...)*

Com relação ao exercício de advocacia, a candidata apresentou apenas cópia autenticada da certidão da Corregedoria-Geral de Justiça, demonstrando a sua atuação em feitos, no entanto, não juntou certidão da Ordem dos

N



L Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Advogados do Brasil - Seção de Minas Gerais, comprovando a data de sua inscrição definitiva neste Órgão, assim como exigido no Edital (*nos termos do art. 1º da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 – Estatuto da OAB*). Além disso, para fins de computar a pontuação relativa ao tempo de exercício da advocacia, é verificada como data inicial a da inscrição definitiva na OAB/MG, e como data limite a da publicação do Edital 01/2007, em 07/08/2007. Também são avaliados, nas certidões de Secretaria de Juízo, os anos em que atuou em processos. Ainda é observado para fins de pontuação: “1 (um) ponto por ano ou fração superior a 6 (seis) meses”, conforme requer o Edital (item 2, capítulo VI, III).

Dessa forma, não foi possível atribuir pontos de títulos à requerente, no tocante ao exercício da advocacia.

No tocante à aprovação em concurso público foram conferidos dois pontos de títulos à candidata, por ter comprovado a aprovação em cargo público privativo de Bacharel em Direito.

TOTAL DE PONTOS OBTIDOS PELA CANDIDATA: 2(DOIS).

Belo Horizonte, 11 de julho de 2008.

**Desembargador Reynaldo Ximenes Carneiro
Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça,
Superintendente da EJEF e Presidente da Comissão Examinadora**